



PROJETO DE LEI Nº 08/2004

Súmula:

“Autoriza o Poder Executivo a custear despesas suplementares com o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas suplementares com o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, até o valor de R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais), no exercício financeiro de 2004.

Art. 2º A Bolsa Agente Jovem será liberada aos jovens que participaram do Programa e que deixaram de receber a bolsa em virtude do Sistema de Cadastramento Único do Governo Federal.

Art. 3º A despesa objeto da presente lei, correrá a conta da dotação orçamentária 1201.0824400112.087 – Manutenção de Programas Sociais, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social, integrante do orçamento geral do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de junho de 2004.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL